



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 582, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**

**Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, composto por 03 (três) membros, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS Nº 519/2011 e suas alterações, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013, e os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

§ 3º O Comitê de Investimentos poderá ter assessoria ou consultoria de investimentos contratada pelo RPPS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º - O Comitê terá 01 (uma) reunião ordinária bimestral e até 03 (três) reuniões extraordinárias por convocação do (a) Presidente do Comitê, ou do (a) Presidente do RPPS, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

## **SEÇÃO II**

### **Da Composição do Comitê de Investimentos**

Art. 3º - São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I - 01 (um) membro sendo o Gestor de Recursos do RPPS.
- II - 01 (um) membro indicado pelo Presidente do RPPS.
- III - 01 (um) membros indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Dentre seu membros será escolhido o Presidente do Comitê, sendo este nomeado pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§ 2º Todos os membros do Comitê serão nomeados mediante portaria pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida sucessivas reconduções, indicando na portaria o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

- I - Ser servidor público do município;
- II - Possuir reputação ilibada;
- III - Não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 4º A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão obrigatoriamente ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) série 10 - CPA 10 ou CGRPPS (Certificado do Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social), organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º O RPPS custeará capacitação, para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pela Secretaria de Previdência Social.

§ 6º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

### **SEÇÃO III**

#### **Da competência do Comitê de Investimentos**

Art. 4º - São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

- I - Auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos;
- II - Acompanhar as avaliações das rentabilidades, cujas decisões serão registradas em ata.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- III - Acompanhar a alocação dos recursos de acordo com a Política de Investimento e a Resolução do Conselho Monetário Nacional -CMN.
- IV - Realizar reuniões pelo menos bimestralmente, podendo ocorrer concomitantemente com a Reunião do Conselho Municipal de Previdência;
- V - Solicitar informações sobre os investimentos;
- VI -Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VII -Propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento;
- VIII - Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Seção IV**

**Da competência dos membros do Comitê de Investimentos**

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS compete:

- I - Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;
- V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário, ou acompanhar demonstrativos realizados por assessoria ou consultoria de investimentos.

Art. 6º - Aos demais membros do Comitê compete:

- I Comparecer às reuniões;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Seção V**

**Da Destituição dos Membros do Comitê de Investimentos**

Art. 7º - A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

V - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores;

Art. 8º - O Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 11 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinada no original)